



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2013
PROCESSO Nº 00094.001395/2013-99

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante os pregoeiros designados pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telecomunicação Móvel por Satélite (**SMGS**), de âmbito nacional e internacional, com fornecimento de equipamentos móveis em comodato, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 19 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário (mensal) e total (anual) do item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 19 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema ComprasNet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada, preferencialmente, por meio do sistema ComprasNet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após convocação do(a) pregoeiro(a), em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e encaminhamento dos originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 especificação clara e completa dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, sem conter alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 preços unitário e total do item descritos na **Planilha de Composição de Preços** constante do **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, expressos em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais**.

5.9.1.3 prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.1.4 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de **até 20 dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

- 5.9.1.5** Catálogo ilustrativo dos equipamentos, com as características do dispositivo.
- 5.9.1.6** Declaração de que possui concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação, em todo o território nacional.
- 5.9.1.7** Declaração de que o equipamento oferece, ao menos, 90% de cobertura do sinal em todo o globo terrestre.
- 5.9.1.8** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.9.1.9** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- 5.9.10.** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.
- 5.10** É vedado a subcontratação do objeto deste edital.
- 5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- 5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir **das 9h30 do dia 19 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.11.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.11.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.11.3 a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.11.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.11.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.11.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada subitem constante na planilha do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, pelo sistema ComprasNet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. TESTE FUNCIONAL

9.1 Previamente à aceitação da proposta, o primeiro colocado deverá encaminhar para a Diretoria de Tecnologia, **em até 5 (cinco) dias úteis**, após a fase de lances, um telefone móvel habilitado para testes e aceitação.

9.2 A Diretoria de Telecomunicações tem o prazo de **até 10 dias** para realizar o teste funcional.

9.3 O teste funcional consistirá na realização de, ao menos, 10 (dez) ligações de no mínimo 5 (cinco) minutos, 20 (vinte) ligações de no mínimo 2 (dois) minutos e 30 (trinta) ligações de 1 (um) minuto, realizadas em, ao menos, 2 (dois) Estados da Federação.

9.4 Após os testes, a Diretoria de Tecnologia irá emitir o laudo de aceitabilidade ou não da proposta, **realizando a devolução do equipamento**.

9.5 A não aceitabilidade da proposta incidirá em desclassificação da licitante e convocado o próximo classificado, assim, sucessivamente.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

10.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema ComprasNet, constantes do **subitem 5.5 do edital**.

10.4 o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF** e no sistema ComprasNet, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, os seguintes documentos:

10.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

10.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5 O licitante que apresentar em seu Balanço Patrimonial resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.1.1, 10.4.1.2 e 10.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

10.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.7.1 em original;

10.7.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

10.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

10.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no **subitem 10.8.1**.

10.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via fax ou e-mail**, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2013

10.10 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à(o) pregoeiro(a), **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(à) pregoeiro(a), até às **17h do dia 13 de dezembro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

11.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 16 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, via fax **(61) 3411-4305/3411-3425** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA “A” do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

12.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

13. RECURSOS

13.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema ComprasNet, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

13.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema ComprasNet.

13.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema ComprasNet.

13.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – Sistema ComprasNet.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.7.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor estimado da despesa é da ordem de **R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.2101.2000.0001**; Natureza de Despesa: **3390.39**.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

15.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

16.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de **até 20 (vinte) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório o licitante vencedor regularmente convocado, celebrará contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “a” do subitem 23.1** deste Edital e demais penalidades previstas na legislação, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 A exigência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20. REAJUSTE

20.1 O preço dos serviços poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

20.3 A licitante vencedora deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

20.4 Os preços propostos poderão ser reajustados visando à adequação aos preços de mercado, observadas as condições acima, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

21. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Caberá ao licitante vencedor:

21.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

21.1.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.

21.1.3 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

21.1.4 disponibilizar consultor técnico durante a vigência do contrato, informando o telefone móvel para contato.

21.1.5 Informar o número telefônico da Central de atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

21.1.6 Permitir, sem ônus, o bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da Presidência da República.

21.1.7 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

21.1.8 Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro de sua área de concessão ou autorização, conforme legislação em vigor.

21.1.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

21.1.10 Comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

21.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou do projeto, sem prévia autorização da Contratante.

21.1.12 Zelar pela integridade dos serviços prestados e pela perfeita execução dos mesmos.

21.1.13 Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pela Presidência da República, para representação do licitante vencedor, sempre que for necessário.

21.1.14 Manter durante o período de execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2 Caberá à Presidência da República

21.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

21.2.2 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

21.2.3 Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.

21.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Presidência da República.

21.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva prestação e aceite dos serviços, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações.

22.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 22.1 e 22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra

legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

22.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

22.2 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a licitante vencedora será informada e deverá emitir e reencaminhar em **até 20 (vinte) dias corridos** os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

22.3 A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à licitante vencedora para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

22.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na planilha.

22.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.6 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.9 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

22.9.1 Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.9.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

22.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.11 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias** após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e
- f) advertência.

23.2 Além das previstas na legislação fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

23.2.1 Entende-se por tempo de indisponibilidade da rede o período em que não foi possível realizar ligações de longa distância, originadas em acessos SMP de propriedade da Presidência da República, através do uso do código de seleção da prestadora da licitante vencedora.

23.2.2 A soma diária dos minutos de indisponibilidade da somatória individual diária da indisponibilidade de cada terminal de acessos, não deverá exceder a 10 (dez) horas, consecutivas ou não.

23.2.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que as 10 (dez) horas citadas acima, a licitante vencedora se compromete a conceder, um desconto acumulativo diário de 5% (cinco por cento) na fatura mensal.

23.2.4 Ocorrendo mais do que 5 dias de indisponibilidades durante o mês dará direito à Presidência da República de rescisão contratual.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4 A(s) multa(s) deverá (ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.7 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho e assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

24.1.1 Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

24.1.2 For envolvido em escândalo público e notório;

24.1.3 Quebrar o sigilo profissional;

24.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

24.1.5 Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

24.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.4 É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

24.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

23.14.1 Anexo I – Termo de Referência

23.14.2 Anexo II – Planilha de Composição de Preços (**Proposta Comercial**).

23.14.3 Anexo III – Minuta de Contrato

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2013.

Edson Murilo Mendes de Almeida

Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2013 PROCESSO Nº 00094.001395/2013-99

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE (SMGS), de âmbito nacional e internacional, com fornecimento de equipamentos móveis em comodato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Prover meio de comunicação para a Exma. Sra Presidenta da República, por ocasião dos deslocamentos terrestres ou aéreos (em helicóptero), nas regiões onde não há cobertura de sinal de serviço de telefonia celular.

2.2 Conforme o Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, Art 11, III, é atribuição da Diretoria de Tecnologia planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, as atividades técnicas de apoio às telecomunicações, eletrônica, rádio-operação, telefonia e segurança eletrônica ao Presidente a República, inclusive as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que venha a participar.

2.3 Trata-se da necessidade de manter a continuidade desse tipo de serviço, uma vez que expirará em 31 de dezembro de 2013 o atual contrato de prestação desse apoio, não cabendo mais aditativação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	COMODATO DE TELEFONE IRIDIUM 9555 + FRANQUIA DE MINUTOS			
	SERVIÇO	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal de serviço SGSM, de âmbito nacional e internacional, com franquia mínima de 150 minutos/mês por terminal, e comodato dos terminais. Do total de aparelhos, 5, 3 deverão conter kit de instalação veicular.	5	1.170,00	5.850,00
	Minutos adicionais	500	5,20	2.600,00
	Valor estimado mensal			R\$ 8.450,00
	Valor total anual			R\$ 101.400,00

3.1 O serviço deverá proceder ao encaminhamento das ligações originadas nos terminais portáteis satelitais do SMGS para terminais fixos ou móveis, utilizando o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme alteração da norma 16/97 da ANATEL, publicada em 24 de setembro de 2001.

3.2 A empresa CONTRATADA deverá configurar os terminais de forma a criar uma única conta (pool) de minutagem total corporativa de 750 minutos por mês, que poderá ser

usada por qualquer terminal de forma a evitar que um único dispositivo extrapole o uso de sua franquia mensal e outros permaneçam sem utilização da franquia.

3.3 Esclarecemos que os quantitativos de minutos adicionais da planilha são valores estimados em função dos levantamentos realizados e do número de terminais móveis contratados. A planilha servirá como referência para proposta de preço do **grupo único**, sendo que o critério de julgamento das propostas deverá obedecer ao **menor preço do grupo**.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta comercial deve ser acompanhada de catálogo ilustrativo de equipamento, com as características do dispositivo.

4.2 Declaração de que possui concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação, em todo o território nacional.

4.3 Declaração de que o equipamento oferece, ao menos, 90% de cobertura do sinal em todo o globo terrestre.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato de prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato.

6.2 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

6.4 Durante a vigência do contrato, disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato.

6.5 Informar o número telefônico da Central de atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.6 Permitir, sem ônus, o bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da Presidência da República.

6.7 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.8 Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro de sua área de concessão ou autorização, conforme legislação em vigor.

6.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

6.10 Comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

6.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou do projeto, sem prévia autorização da Contratante.

6.12 Zelar pela integridade dos serviços prestados e pela perfeita execução dos mesmos.

6.13 Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pela Presidência da República, para representação do licitante vencedor, sempre que for necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.3 Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Presidência da República.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a fiel execução do objeto contratado.

9. TESTE DE FUNCIONAL

9.1 O primeiro colocado deverá encaminhar para a Diretoria de Tecnologia, em até 5 (cinco) dias úteis e após a fase de lances, um telefone móvel habilitado para testes e aceitação.

9.2 A Diretoria de Telecomunicações tem um prazo de **até 10 dias** para realizar o teste funcional.

9.3 O teste funcional consistirá na realização de, ao menos, 10 (dez) ligações de no mínimo 5 (cinco) minutos, 20 (vinte) ligações de no mínimo 2 (dois) minutos e 30 (trinta) ligações de 1 (um) minuto, realizadas em, ao menos, 2 (dois) Estados da Federação.

9.4 Após os testes, a Diretoria de Tecnologia irá emitir o laudo de aceitabilidade ou não da proposta, realizando a devolução do equipamento.

9.5 A não aceitabilidade da proposta incidirá em desclassificação e deverá ser contactado o segundo colocado para encaminhar, por sua vez, a amostra.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega dos equipamentos, por parte da CONTRATADA, deverá ser de **até 20 dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

11. REQUISITOS DO FATURAMENTO DO SERVIÇO

11.1 Apresentar mensalmente nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, encaminhando para o Gestor do Contrato, localizado no Anexo 4 do Palácio do Planalto, constando o detalhamento das ligações.

11.2 A partir da entrega da nota fiscal de serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a CONTRATANTE tem um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

11.3 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

11.4 A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

11.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na planilha.

11.6 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.7 Os preços propostos poderão ser reajustados visando à adequação aos preços de mercado, observado o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, não devendo o mesmo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12. MULTAS CONTRATUAIS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.10 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

12.10.1 Entende-se por tempo de indisponibilidade da rede o período em que não foi possível realizar ligações de longa distância, originadas em acessos SMP de propriedade da Presidência da República, através do uso do código de seleção da prestadora da licitante vencedora.

12.10.2 A soma diária dos minutos de indisponibilidade da somatória individual diária da indisponibilidade de cada terminal de acessos, não deverá exceder a 10 (dez) horas, consecutivas ou não.

12.10.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que as 10 (dez) horas citadas acima, a licitante vencedora se compromete a conceder, um desconto acumulativo diário de 5% (cinco por cento) na fatura mensal.

12.10.4 Ocorrendo mais do que 5 dias de indisponibilidades durante o mês dará direito à Presidência da República de rescisão contratual.

13. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

A estimativa anual de despesas para aquisição do sistema objeto deste Termo de Referência está em torno de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

Brasília, 9 de outubro de 2013.

Realizado por: Anderson da Silva Gomes
Assistente Militar

Revisado por: Carlos E. Ourique P. Carneiro
Coordenador-Geral COTER

Aprovador por: Maurício Marques
Diretor de Tecnologia

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2013
PROCESSO Nº 00094.001395/2013-99**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2013

Data de Abertura: ___ de _____ de 2013.

ITEM	SERVIÇO	Qtd. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal C=AxB	Valor Anual D=Cx12 (*)
1	Assinatura mensal de serviço SGSM, de âmbito nacional e internacional, com franquia mínima de 150 minutos/mês por terminal, e comodato dos terminais. Do total de aparelhos, 5, 3 deverão conter kit de instalação veicular.	5			
	Minutos adicionais	500			
	Valor estimado mensal				
	Valor Total Anual				(*)

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema ComprasNet.

1. Observações:

1.1 prazo de validade da proposta de _____ (_____) dias, a contar da data de apresentação.

1.2 O prazo de entrega dos equipamentos de **até** __ (____) **dias** a contar da data de assinatura do contrato.

2. Declarações:

2.1 Declaração de que possui concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação, em todo o território nacional.

2.2 Declaração de que o equipamento oferece, ao menos, 90% de cobertura do sinal em todo o globo terrestre.

2.3 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Cel:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2012
PROCESSO Nº 00094.001395/2013-21

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE (SMGS), QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001395/2013-99, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE (SMGS), de âmbito nacional e internacional, com fornecimento de equipamentos móveis em comodato, conforme especificações constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 083/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 3) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 4) Disponibilizar consultor técnico durante a vigência do contrato, informando o telefone móvel para contato.
- 5) Informar o número telefônico da Central de atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6) Permitir, sem ônus, o bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 7) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 8) Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro de sua área de concessão ou autorização, conforme legislação em vigor.
- 9) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- 10) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou do projeto, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Zelar pela integridade dos serviços prestados e pela perfeita execução.
- 13) Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.
- 14) Manter durante o período de execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

- 2) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 3) Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 4) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 5) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva prestação e aceite dos serviços, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações.

COMODATO DE TELEFONE IRIDIUM 9555 + FRANQUIA DE MINUTOS					
ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal de serviço SGSM, de âmbito nacional e internacional, com franquia mínima de 150 minutos/mês por terminal, e comodato dos terminais. Do total de aparelhos, 5, 3 deverão conter kit de instalação veicular.	5			
	Minutos adicionais	500			
	Valor estimado mensal				
	Valor Total Anual				

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a **CONTRATADA** será informada e deverá emitir e reencaminhar em **até 20 (vinte) dias corridos** os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

Subcláusula Sexta - A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

Subcláusula Sétima - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na planilha.

Subcláusula Oitava - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Primeira No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo

a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Segunda - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

Subcláusula Décima Terceira - Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Quarta - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Quinta - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Sexta- Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de **até 20 dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Program de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 3390.39; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - O preço dos serviços poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

Subcláusula Terceira - Os preços propostos poderão ser reajustados visando à adequação aos preços de mercado, observadas as condições acima, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato; e
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

- 1) Entende-se por tempo de indisponibilidade da rede o período em que não foi possível realizar ligações de longa distância, originadas em acessos SMP de propriedade da **CONTRATANTE**, através do uso do código de seleção da prestadora da licitante vencedora.
- 2) A soma diária dos minutos de indisponibilidade da somatória individual diária da indisponibilidade de cada terminal de acessos, não deverá exceder a 10 (dez) horas, consecutivas ou não.

3) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que as 10 (dez) horas citadas acima, a licitante vencedora se compromete a conceder, um desconto acumulativo diário de 5% (cinco por cento) na fatura mensal.

4) Ocorrendo mais do que 5 dias de indisponibilidades durante o mês dará direito à Presidência da República de rescisão contratual.

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Terceira - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quinta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Sexta – Caso a **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF,

Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos Interino
Presidência da República

CONTRATADA